



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 28,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz 75,00 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz 21 500,00	

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

#### Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/02

Approva o novo modelo de carta de condução de automoveis — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto na presente diploma

Decreto n.º 70/02

Approva o novo modelo do certificado de matrícula de veiculos automoveis (Livrete) — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma

#### Ministério da Administração do Território

Decreto executivo n.º 50/02

Determina que os funcionarios das extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições, devem ser integrados nos actuais serviços das delegações, direcções provinciais e gabinetes dos governos das provincias e das administrações dos municipios e das comunas



Art 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior

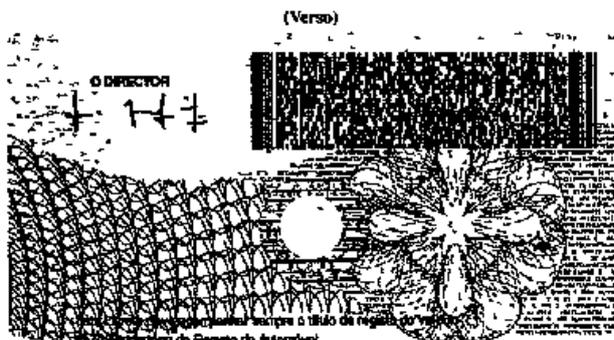
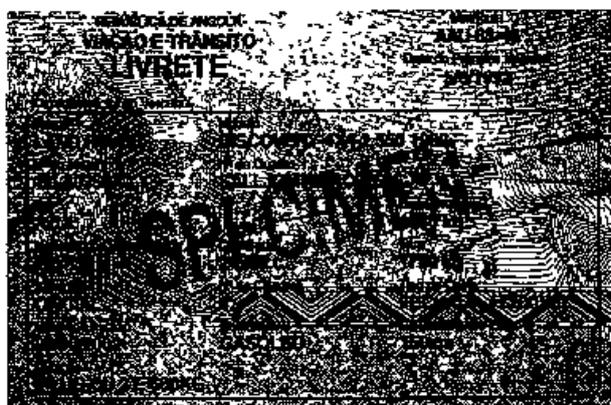
Art 4.º — Este decreto entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Maio de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Certificado de matrícula de veículos (Livrete) que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede**



2. Qualquer alteração das características mencionadas neste Livrete obriga o proprietário a requerer uma inspeção ao veículo e a consequente substituição desta Livrete

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto executivo n.º 50/02  
de 1 de Novembro

Considerando que o paradigma de regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27/00, de 19 de Maio, estabelece a estruturação dos Governos Provinciais, Administrações Municipais e Comunas;

Atendendo que a estruturação estabelecida pelo referido diploma, não consta qualquer serviço relacionado com a problemática das eleições, revogando deste modo, qualquer legislação que o contrarie,

Tendo em conta a temática relacionada com as eleições, será oportunamente tratada na devida altura,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do artigo 2.º do Decreto n.º 27/00, de 19 de Maio, determino

Artigo 1.º — Os funcionários das extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições, devem ser integrados nos actuais serviços das delegações, direcções provinciais, gabinetes dos Governos das Províncias e das Administrações dos Municípios e das Comunas

Art 2.º — O enquadramento deve obedecer as carreiras e categorias da reconversão de carreiras em todos os serviços da administração local do Estado, de acordo com as vagas existentes

Art 3.º — Os funcionários requisitados que trabalharam nas extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições deverão ser reintegrados nos seus antigos serviços

Art 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto executivo serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração do Território

Art 5.º — O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, 1 de Novembro de 2002

O Ministro, *Fernando Faustino Muteka*

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto executivo n.º 51/02  
de 1 de Novembro

Havendo a necessidade de se definir a estrutura e regulamentar o funcionamento dos órgãos do Complexo Desportivo da Cidadela,

Considerando as disposições da alínea b) do n.º 7, do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/9 de 12 de Setembro,